A C Ó R D Ã O

TC-007042/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Guimacon – Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, muro de arrimo e infraestrutura em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Acompanham: Expedientes: TC-020088/026/11 e TC-020724/026/12.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007043/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e C3 Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, sarjetão e lombadas em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) .
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário

de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007044/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Guimacon – Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas e drenagem em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador: de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007045/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e C3 Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e infraestrutura em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-

2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007046/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e OMF Pavimentação e Construção
Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007047/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e C3 Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e recuperação de guias/sarjetas na Estrada Santo Antonio, no loteamento denominado "Chácaras São Marcos", no município de Embu.

Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) .
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007048/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e C3 Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica na Estrada do Moinho Velho, no bairro do Moinho Velho, no município de Embu.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) .
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007049/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Guimacon – Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, sarjetão

e lombadas em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007050/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Guimacon – Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007051/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.,

objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007052/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Guimacon – Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007053/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e

Guimacon – Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e de recuperação de pavimentos em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-007054/026/10
Recorrente: Francisco Nascimento de Brito - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Cerqueira Torres Construções e Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e recapeamento asfáltico em diversas ruas e avenidas do município.
Responsáveis: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-2012, que aplicou multa ao senhor Francisco Nascimento de Brito, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.
Acompanha: Expediente: TC-007520/026/10.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de cancelar a sanção pecuniária aplicada a Francisco Nascimento de Brito, por meio da sentença publicada no DOE de 22/11/12.

Recomenda que o Prefeito oriente e alerte seus servidores para a necessidade de ofertar informações tempestivamente ao Tribunal de Contas, nos casos da espécie.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**